

ATTACHMENT III

AERONAUTICAL LOGISTIC CENTER (CELOG)

DRAFT



CONTRACT [NUM]/CABW-CELOG/2018


**INVITATION FOR BID 188733/CABW/2018
PAG CELOG 67101.002226/2018-15
PAG CABW 67102.188733/2018-27**



-----MINUTA-----

1. DEFINITIONS.....	4
2. CLAUSE- OBJECT.....	6
3. CLAUSE- LANGUAGE.....	7
4. CLAUSE- CONDITIONS FOR CONTRACT PERFORMANCE.....	7
5. CLAUSE- CONTRACTED AND CONTRACTING PARTY'S OBLIGATIONS.....	7
6. CLAUSE- CONTRACT AMOUNT.....	7
7. CLAUSE- BUDGET ALLOCATION.....	8
8. CLAUSE- SUBCONTRACTING.....	8
9. CLAUSE- TIMEFRAMES.....	9
10. CLAUSE- TECHNICAL GUARANTEE.....	10
11. DELIVERY LOCATION.....	10
12. CLAUSE- CHANGES TO THE CONTRACT.....	10
13. CLAUSE- SUBJECTIVE MODIFICATION.....	11
14. CLAUSE- PRICE ADJUSTMENT.....	11
15. CLAUSE- PAYMENT.....	12
16. CLAUSE- MONITORING.....	13
17. CLAUSE- RECEIPT OF THE OBJECT.....	13
18. CLAUSE- FORCE MAJEURE AND FORTUITOUS EVENTS.....	13
19. CLAUSE- ADMINISTRATIVE SANCTIONS AND PENALTIES.....	13
20. CLAUSE- LINKAGE.....	15
21. CLAUSE RESCISSION.....	15
22. CLAUSE- CHOICE OF LAW.....	17
23. CLAUSE- NOTIFICATIONS AND CORRESPONDENCE.....	17
24. CLAUSE- SUSTAINABILITY.....	18
25. CLAUSE- NUMBER OF COPIES.....	19


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORRÊIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



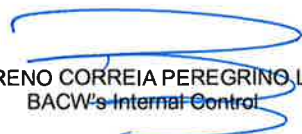
-----MINUTA-----

PAG CELOG N° 67101.002226/2018-15
PAG CABW 67102.188733/2018-27
CONTRATO N° [NÚM]/CABW-CELOG/2018

PURCHASE OF CONSUMABLE ITEMS, COMMODITIES FOR USE IN THE GENERAL OVERHAUL, REPAIR, OR EXCHANGE OF ALL CELL EQUIPMENT COMPONENTS, EQUIPMENT HANDLING AND TRANSPORTATION, IN ORDER TO FULFILL SCHEDULED AND UNSCHEDULED MAINTENANCE FOR COMAER AIRCRAFT, BOTH ON THE AIRCRAFT ITSELF AS WELL AS FOR OFF-WING COMPONENTS IN ALL AIRCRAFT REPAIRABLE COMPONENTS ON AIPCM, CMM, ALL AIRCRAFT SYSTEMS (ATA) AND ANY OTHER PARTS CATALOGUE WHICH MENTIONS THE ABOVE AIRCRAFT, [STIPULATED] BETWEEN THE FEDERAL GOVERNMENT, REPRESENTED BY THE BRAZILIAN AERONAUTICAL COMMISSION IN WASHINGTON DC, AND COMPANY [NAME OF COMPANY].

The Federal Government through the Aeronautical Logistics Center, located at Av. Dom Pedro I, n° 100 - 3° Andar - Cambuci – CEP 01.552-000 - São Paulo - SP, Brazil represented by **Brigadeiro do Ar LUIZ AMEDEO IOZZI DA SILVA**, in the exercise of his legal attributions, in accordance with Art. 61 of Law N° 8.666/93, henceforth referred to as the CONTRACTING PARTY, and company [CONTRACTED PARTY'S NAME], located at [ADDRESS], ZIP [ZIO CODE], in [CITY, STATE] henceforth referred to as the CONTRACTED PARTY, represented by Mr. [LEGAL REPRESENTATIVE], bearer of Identity Card N° [NUMBER], **PAG CABW 67102.188733/2018-27**, and the final outcome of Bid n° **188733/CABW/2018**, based on the principles of Law N° 8.666/93, Decree n° 2.271/1997 and 2017 MPDG Normative Instruction n° 5, as well as other related legislation, decide to stipulate this CONTRACT and sign this agreement, in accordance with the following terms and conditions:


RENATO ALVES DE OLIVEIRA, Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO, Lt Col
BACW's Internal Control



-----MINUTA-----

1. DEFINITIONS

1.1. In order to facilitate comprehension of terminology and simplify text composition, the following abbreviations and phrases were adopted, with the meanings provided beside them:

1.1.1. **MANAGING AGENT.** It is the authority overseeing the MANAGING UNIT'S administrative activities

1.1.2. **AIPC:** Aircraft Illustrated Parts Catalog, technical publication indicating all Part Numbers used to equip the aircraft, which are necessary for its operation.

1.1.3. **ANAC:** The Brazilian Government's National Civil Aviation Agency.

1.1.4. **AOG:** Aircraft on Ground. Phrase used to describe an aircraft which is not fit to continue or resume operations until necessary measures are taken to restore the aircraft's airworthiness. This condition qualifies as maximum priority in processing a spare parts request and/or maintenance action.

1.1.5. **ATA:** The official records to be taken into account, for the purposes of this Invitation, shall be those specified ATA-100, from the "Air Transport Association of America ", per link "www.s-techhent.com/ATA100.htm", except for the official records pertaining to engine, propeller or electronic warfare

1.1.6. **APPROVED AVIATION AUTHORITY (AAA):** shall mean the IFI in Brazil, the Federal Aviation Administration (FAA) in the US, the European Aviation Safety Agency (EASA) in Europe or other agency identified by the CONTRACTING PARTY, and agreed upon in writing with the CONTRACTED PARTY, any other equivalent foreign aviation authority with jurisdiction over the performance of the object contemplated by the Basic Project Plan.

1.1.7. **CIVIL AVIATION AUTHORITY.** This shall refer to ANAC, in Brazil, or other agency recognized as responsible the Civil Aviation Administration in the country in which the services contemplated here are rendered or received.

1.1.8. **BACE:** The Brazilian Aeronautical Commission in Europe: London- based logistic Office in charge for foreign supply chain.

1.1.9. **BACW:** Brazilian Aeronautical Commission in Washington: Washington- based logistic office in charge of foreign supply chain.

1.1.10. **CELOG:** Aeronautical Logistic Center.

1.1.11. **COC:** Certificate of Conformity

1.1.12. **CMM:** Components Maintenance Manual. Repair Parts Catalogue, with manufacturer description.

1.1.13. **COMAER:** Aeronautical Command.

1.1.14. **COMPONENT:** Any independent part, set of parts, subsets, kits or units, whether new or used, with a distinct function which is necessary to operate the aircraft or other related ATA.


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----**MINUTA**-----

1.1.15. COMREC: Contract Monitoring and Execution Commission, composed by COMAER representatives, appointed to represent it, for the purpose of monitoring execution and receiving the object contemplated by the Basic Project Plan with the CONTRACTED PARTY.

1.1.16. CONSUMABLE OR CONSUMABLE COMPONENT: Any component which is used only once and for which there is no authorized repair process, or whose repair cost normally exceeds replacement cost. Typically referred to as EXPENDABLE in English.

1.1.17. CONTRACTED PARTY: Company responsible for delivering the object of this Basic Project Plan.

1.1.18. CONTRACTING PARTY- the Government- the Aeronautical Command (COMAER) – Aeronautical Logistic Center (CELOG).

1.1.19. EXPENSE CONTRACT, or simply CONTRACT: For the purposes of the Basic Project Plan, the Agreement which the Public Administration (CONTRACTING PARTY), acting as such, signs with a private or administrative entity (CONTRACTED PARTY), for the performance of the services in question, under the conditions set forth by the Public Administration itself.

1.1.20. CTLA: Aeronautical Logistic Transportation Center.

1.1.21. DA: Airworthiness Directive. It refers to any mandatory directive published by the Civil Aviation Authority which defines actions to maintain the Aircraft's Airworthy Condition.

1.1.22. DIRMAB: Directorate of Aeronautical and Warfare Material.

1.1.23. DOU: Official Gazette.

1.1.24. FAA-AC-56: FAA Rule establishing companies to be certified each aircraft system (ATA) as per link www.aviationsuppliers.org/faa-ac00/56.

1.1.25. FAB: Brazilian Air Force

1.1.26. FEDLOG: Federal Logistics Catalogue [US].

1.1.27. MONITOR: Administrative agent specifically appointed as its representative to monitor and oversee the execution of the Contract, where third-parties may be hired to assist and support him with information pertaining to these duties in situations in which his technical expertise is not sufficient to carry them out.

1.1.27.1. The monitor is responsible for the receipt and delivery of all notifications, estimates and estimate approval.

1.1.27.2. He is also responsible for sending the estimates for approval to PAMAS.

1.1.28. HANDLING: All additional charges, expressed as a percentage, based on a price or reference amount for purchase of material and relevant financial onus, direct and direct expenses and profit.


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----MINUTA-----

1.1.29. ICA 65-8: Aeronautical Command Directive on COMREC and Contract Monitor Duties.

1.1.30. INCOTERMS 2010: International Commercial Terms.

1.1.31. LAW nº 8.666: Law dated June 21, 1993, governing Art. 37, segment XXI, of the Federal Constitution, establishing norms for bids and contracts by the Public Administration, in addition to providing other guidelines. It establishes general norms and rules on administrative contracts and bids pertaining to projects, services, including the disclosure, procurement and leases within the authority of the federal Government, the States, the Federal District and Municipalities.

1.1.32. NF: Bill of Sale.

1.1.33. NFF: Items sent by the CONTRACTING PARTY which do not require repair.

1.1.34. OPERATORS. Air Units and Aeronautical Material Depots.

1.1.35. EXPENSE SUPERVISOR: Any public official or Administrative Agent exercising oversight of activities pertaining to budget, estimate, asset and financial administration in the Managing Unit (UG).

1.1.36. ADMINISTRATIVE MANAGEMENT PROCESS (PAG) – Consists in the chronological set of the parts which make up a process, starting with the first page, which generated the process, to the table of contents, with all pages numbered and initialed in ascending order, starting with the cover, which must summarize the topic, interested party and date.

1.1.37. PB: Basic Project Plan.

1.1.38. SISMA: Aeronautical Material System.

1.1.39. ADMINISTRATIVE UNIT: It is the military organization (OM), or its appointed section, per legal documents, to manage the assets, funds and credits specifically assigned to it, in full or in part.

1.1.40. MANAGING UNIT (UG): – Generic Term for ADMINISTRATIVE UNIT.

2. **CLAUSE- OBJECT**

2.1. The purpose of this BIDDING PROCESS is the purchase of consumable items, commodities, for use in the general overhaul, repair or exchange of all cell equipment components, equipment handling and transportation, in order to fulfill scheduled and unscheduled maintenance for COMAER aircraft, both for the aircraft itself as well as for off-wing components in all aircraft repairable components for AIPC, CMM, all aircraft systems (ATA) and any other parts catalogue which mentions aircrafts **C-105 (C2), C/P-95, C-98, F-5, H-60, P-3, T-25, T-27, G-19**, as per technical specifications and quantities presented in the BASIC PROJECT PLAN Nº 010/DIRMAB/2018, Attachment A.

2.2. For all purposes, the following attachments shall be an integral part of the CONTRACT, regardless of whether they are transcribed or attached hereto:


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----MINUTA-----

ATTACHMENT A – BASIC PROJECT PLAN n° 010/DIRMAB/2018;
ATTACHMENT B – CONTRACTED PARTY'S PRICE PROPOSAL; and
ATTACHMENT C – DELIVERY AND PAYMENT SCHEDULE.
ATTACHMENT D – PORTUGUESE CONTRTACT DRAFT

3. CLAUSE- LANGUAGE

3.1. It is hereby agreed among the parties that the language for this CONTRACT, for the purpose of documentation, correspondence and any other matter, shall be **English**, with a translation into Portuguese, which shall form an integral part of the Contract, as per ATTACHMENT D replicating the same content and featuring the same signatures from both parties and witnesses

4. CLAUSE- CONDITIONS FOR CONTRACT PERFORMANCE

4.1. The object of this CONTRACT must be performed by the CONTRACTED PARTY in accordance with the terms of this agreement and with the BASIC PROJECT PLAN, Attachment A.

4.2. The CONTRACTED PARTY must accept all conditions required of it during the qualification phase in the bid and throughout the duration of the present CONTRACT.

5. CLAUSE- CONTRACTED AND CONTRACTING PARTY'S OBLIGATIONS

5.1. The CONTRACTING and CONTRACTED PARTIES' obligations are established in item 14, Basic Project Plan, Attachment A.

6. CLAUSE- CONTRACT AMOUNT

6.1. The total contract amount is **US\$ [VALOR] (VALOR)**, with an initial commitment in the amount US\$ [AMOUNT] (AMOUNT), through Allocation Bill n° [NUMBER], the difference amounting to US\$ [AMOUNT] (AMOUNT), to complement the above Allocation Bill.

6.2. The contract amount includes all expenses associated with the performance of services, directly or indirectly, including, but not limited to- the following: all costs in accordance with the BASIC PROJECT PLAN, such as fees and/or taxes, social contributions, expenses, insurance, workers compensation, labor, social security contributions, fiscal, administrative tax, equipment, materials and any other fees associated with the Execution of the CONTRACT Object.


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----MINUTA-----

AIRCRAFT	PROJECT	AMOUNT PER PROJECT
C-105 (C2) (Casa 295)	C2	
C/P-95 (Bandeirante)	A7	
C-98 (Caravan)	U8	
F-5 (Tiger II)	F5	
H-60 (Black Hawk)	H7	
P-3 (Orion)	P3	
T-25 (Universal)	T9	
T-27 (Tucano - EMBRAER)	T1	
G-19 (Ipanema)	U2	
TOTAL		

7. **CLAUSE- BUDGET ALLOCATION**

7.1. The expenses associated with this Basic Project Plan must be covered in accordance with the following budget classification: Program 0621 – Air Force Preparation and Employment and Action 2048- Aircraft Supply and Maintenance, or other action available, Nature of Expense 339030 - Consumable material.

7.2. The information provided in this item is required by the Brazilian Government, and is simply provided for information purposes.

8. **CLAUSE- SUBCONTRACTING**

8.1. The upper limit for subcontracting the execution of this object is 40% (forty percent), of total Contract amount, calculated per terms of subitem 11.1 of the BASIC PROJECT PLAN, Attachment A.

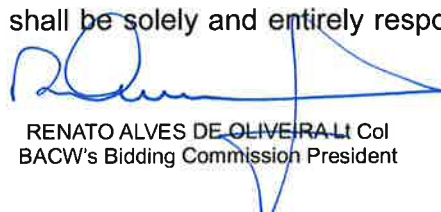
8.2. In addition to item 11 of the BASIC PROJECT PLAN, Attachment I to this Invitation, the CONTRACTED PARTY must also comply with the following:


8.2.1. Subcontracting must be authorized by the Head of the BACW through a technical opinion from the MONITORING [team], together with specification of the activities which will be subcontracted and the timeframe within which they will be performed.

8.2.2. Subcontracted companies must have all technical qualification requirements set forth in the BASIC PROJECT PLAN, Attachment A, based on activity to be performed.

8.2.3. The CONTRACTED PARTY shall be legally and contractually responsible before the CONTRACTING PARTY for subcontracted services. All communication and clarification shall be exchanged directly between the CONTRACTING and CONTRACTED PARTIES. Any communication or clarification with the subcontracted companies shall be the under the CONTRACTED PARTY'S responsibility.

8.2.4. The CONTRACTED PARTY shall be legally and contractually responsible before the CONTRACTING PARTY for subcontracted services. The CONTRACTED PARTY shall be solely and entirely responsible not only for service guarantee but also for any


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----MINUTA-----

insurance coverage which may be claimed against it, in case of accidents or breakdowns caused by services performed by the subcontracted party.

8.2.5. If subcontracting becomes necessary, in accordance with Art. 72 of 1993 Law 8.666, the following recommendations must be followed:

8.2.5.1. The CONTRACTED PARTY shall cover the onus and risks associated with subcontracting, including- but not limited to- the quality guarantee for the services rendered.

8.2.5.2. The CONTRACTED PARTY must provide the CONTRACTING PARTY, through the Contract Monitor, with all the information required by him about the services, as well as of subcontracted companies.

8.2.5.3. The CONTRACTED PARTY shall not be exempt from its contractual responsibilities and obligations, when- as a consequence of any type of readjustment with subcontracted companies, it is not possible to fulfill any of the obligations set forth in the contract.

9. CLAUSE- TIMEFRAMES

9.1. Valid Timeframe

9.1.1. The Contract's validity term must be **60 (sixty)** months, starting on signature date, as per subitem 8.1.1. of the Basic Project Plan. (ERRATA)

9.1.1.1. Any extension shall occur through a duly documented Amendment, signed by the CONTRACTING PARTY and the CONTRACTED PARTY, with at least 90 (ninety) business days' notice before the expiration of the timeframe, as per AGU Normative Directive nº 38, dated November 13, 2011.

9.2. Execution Period

9.2.1. The contract must be executed within **58 (fifty-eight)** months, starting on signature date, as per subitem 8.2.1. of the Basic Project Plan. (ERRATA)

9.3. Receipt Period

9.3.1. Goods shall be temporarily received within a 15- (fifteen-) day timeframe by the person appointed by the Contract's Monitoring [team], for the purpose of later verification of its conformity with the descriptions contained in the Basic Project Plan and in the Proposal.

9.3.2. The goods may be rejected in full or in part if they do not comply with the specifications contained in this Basic Project Plan and in the Proposal, in which case they must be replaced within a 60- (sixty) day timeframe, starting from the notification of the contracted party, at its expense, without excluding the application of penalties.

9.3.3. Goods shall be definitively accepted within a 30 (thirty) day timeframe, starting from temporary receipt, after the quantity and quality of the material has been verified and thereafter accepted through the relevant document.

9.3.3.1. Should it be verified that the process described in the previous item does not occur within the established timeframe, it shall be considered completed with the final receipt occurring when the deadline expires.


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----**MINUTA**-----

9.3.4. Temporary or definitive acceptance of the object does not exclude the CONTRACTED PARTY's responsibility for the damages caused by incorrect Contract execution.

9.4. Payment Processing Time

9.4.1. Payment terms shall be 30 (thirty) calendar days, starting on the date on which the definitive acceptance certificate was issued by COMREC, in accordance with subitem 8.3.4 of the Basic Project Plan, Attachment I to the Invitation.

10. CLAUSE- TECHNICAL GUARANTEE

10.1. The technical guarantee shall comply with item 9 of the Basic Project Plan, Attachment A.

11. DELIVERY LOCATION

11.1. The delivery location for the object is detailed in subitem 5.1.2.2. of the Basic Project Plan, Attachment I to the Invitation for Bid. (ERRATA)

12. CLAUSE- CHANGES TO THE CONTRACT

12.1. The CONTRACT may be altered unilaterally by the CONTRACTING PARTY in the following situations:

12.1.1. If the project or its specifications should change, to better suit its objectives from a technical standpoint.

12.1.2. Should the Contract Amount require modification due to the quantitative increase or decrease of its Object.

12.1.3. The CONTRACTED PARTY is contractually obligated to accept, at the same terms and conditions, all changes involving an increase or decrease in services of up to 25% (twenty-five percent) of the updated original CONTRACT amount.

12.1.3.1.1. Quantitative decreases exceeding 25% (twenty-five percent) of CONTRACT amount shall only be executed when both parts are in agreement.

12.2. The CONTRACT may be amended by agreement between the parties in the following situations:

12.2.1. When it becomes necessary to modify the execution regime for the good or service, as well as the manner of supply, after technical verification that the original contractual terms are inviable;

12.2.2. If it becomes necessary to alter form of payment, due to unforeseen circumstances, maintaining the original updated amount, excluding advance payment, as regards the fixed payment and delivery schedule, without the equivalent consideration for the provision of goods or execution of services;

12.2.3. To reestablish the relation initially agreed upon by the parties between contractual obligations and payment from the Administration as just compensation for the service, for the purpose of maintaining the Contract's initial economic and financial equilibrium, should unforeseen events occur, or foreseeable events of unforeseeable consequences, which delay or obstruct performance of the adjusted contract, or in case of force majeure,

RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President

NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----MINUTA-----

fortuitous event or factum principis, constituting extraordinary and extracontractual economic risk.

13. CLAUSE- SUBJECTIVE MODIFICATION

13.1. The merger, split or incorporation of the CONTRACTED PARTY with another legal entity is admissible, provided such entity complies with all qualification requirements established in this Invitation for Bid, and that all Contract clauses and terms are fulfilled, that no the execution of the contractual object is not negatively impacted in any way, and the Administration gives its explicit consent to giving the Contract continuity.

14. CLAUSE- PRICE ADJUSTMENT

14.1. As per Art. 65, of 1993 Law, the contract may be changed in order to reestablish the relation initially stipulated by the parties between the contracted party's efforts and the compensation received from the administration as just payment for the work, service or supply, for the purpose of maintaining the contract's initial economic-financial equilibrium, should unforeseen facts arise, or foreseen facts of unforeseeable consequences, or in case majeure events, factum principis or fortuitous events, which present extraordinary and extracontractual risk.

14.2. The economic and financial equilibrium shall be based on the CONTRACTED PARTY's formal proposal, and it shall be examined only after 12 months have lapsed from the time of CONTRACT Signature.

14.3. The physical-financial equilibrium shall be preceded by a request from the CONTRACTED PARTY, supported by a table with an analytical breakdown of the CONTRACT's cost components, which must show the formation of current price as well the price presented in the proposal.

14.4. The inclusion of advantages which were not featured in the initial proposal is forbidden, except when they have become mandatory due to a legal agreement, normative sentence, collective agreement or collective convention.

14.5. A request to reestablish the economic and financial equilibrium shall only be considered through negotiation between the parties, taking into consideration:

14.5.1. The occurrence of an unforeseeable fact, or foreseeable fact of unforeseeable consequences, which delays or prevents the execution of the agreement and its adequate characterization;

14.5.2. The occurrence of a Force Majeure event, fortuitous event or factum principis, constituting extraordinary and extracontractual economic risk, and its adequate configuration;

14.5.3. Proof of imbalance, through a request by the CONTRACTED PARTY with two price formation tables, one for the initial Price Proposal and one for the New Price Proposal;

14.5.4. Economic analysis of the table through verification of the arithmetic calculation through which the new price was obtained;

14.5.5. Processing of the relevant calculation logs;

14.5.6. Analysis of the newly calibrated price compared with market prices;

RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President

NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



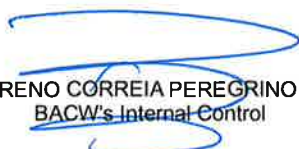
-----**MINUTA**-----

- 14.5.7.** The existence of a budget allocation to cover a possible Price change.
- 14.6.** A decision on the request must be finalized within a maximum timeframe of 60 (sixty) days, starting on the date in which proof of cost variation is delivered.
- 14.7.** In case of economic and financial equilibrium an amendment to the current Contract shall be prepared.
- 14.8.** The timeframe referenced in the previous paragraph shall be suspended until the CONTRACTED PARTY fulfills its obligations or provides the documentation requested by the Contacted Party to prove imbalance.
- 14.9.** The CONTRACTING PARTY can make evidentiary requests to verify the imbalance alleged by the CONTRACTED PARTY.
- 14.10.** The submission of a proposal of economic and financial equilibrium by the CONTRACTED PARTY does not imply acceptance by the CONTRACTING PARTY.
- 14.11.** Should the CONTRACTED PARTY not submit other adequately adjusted indices, the maximum adjustment amount shall be equivalent to CPI variation, Consumer Price Index, issued by the Bureau of Labor Statistics and disclosed by the Federal Reserve Bank.

15. CLAUSE- PAYMENT

- 15.1.** The payment term shall be up to 30 (thirty) calendar days, starting on the date on which the ACCEPTANCE CERTIFICATE is issued, alongside the invoice, in accordance with item 8.3 of the Basic Project Plan, and with the rules of procedure established in ICA 65-8.
- 15.2.** An invoice shall be issued by the CONTRACTED PARTY in accordance with the following procedures:
- 15.2.1.** "Approval" of the invoice is conditional upon the fulfillment of services described in the invoice presented by the CONTRACTED PARTY; and
 - 15.2.2.** In case of failure to present the necessary documents, or of a situation which prevents invoice payment, payment shall be suspended until the CONTRACTED PARTY takes applicable measures to resolve all pending issues. In this case, the payment term shall take effect after pending issues are resolved by the CONTRACTED PARTY, without any cost to the CONTRACTING PARTY.
- 15.3.** The payment date shall be the date on which the wire transfer is processed by the CONTRACTING PARTY'S bank. The CONTRACTING PARTY shall not be responsible for any fees charged by the CONTRACTED PARTY'S financial institution.
- 15.4.** The CONTRACTING PARTY shall not be responsible for any expenses made by the CONTRACTED PARTY which are not established in the CONTRACT.
- 15.5.** If the CONTRACTED PARTY wishes to receive payment in any other currency than US Dollars, it shall cover the cost of any currency exchange or any other bank fees which may apply).
- 15.5.1.** Payments made in Brazilian currency shall be made at the Exchange rate in effect on the business day immediately preceding actual payment date.


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----MINUTA-----

16. CLAUSE- MONITORING

16.1. MONITORING must be performed by members of the Administration, specifically appointed to this end by the Administration, in accordance with Law N° 8.666 / 1993, ICA n° 65-8 / 2009, and ICA n° 12-23 / 2017, in order to monitor and oversee the fulfillment of the CONTRACT under way.

16.2. MONITORING must comply with the terms of this Invitation and item 13 of the Basic Project Plan, Attachment I to the Invitation.

17. CLAUSE- RECEIPT OF THE OBJECT

17.1. The object of this INVITATION must be received by COMREC in accordance with the specifications set forth in the BASIC PROJECT PLAN, Attachment I.

17.1.1. All proposals, questions, discrepancies and difficulties encountered during CONTRACT execution, requiring evaluation, must be submitted to the MONITORING, [team] for evaluation by the Head of the BACW.

18. CLAUSE- FORCE MAJEURE AND FORTUITOUS EVENTS

18.1. Fortuitous or Force Majeure events must be notified in writing to the Head of the BACW, through the MONITORING team, so that he may decide the appropriate course of action, provided it has been proven that such events affected the services/materials provided in accordance with the Object of this CONTRACT .

18.2. For the purpose of this CONTRACT, events shall be considered unforeseeable or Force Majeure, if they fit the legal definition provided in the single paragraph of Art. 393 of the Brazilian Civil Code, in accordance with Line II, §1º, Art. 57 of Law N° 8.666/93.

19. CLAUSE- ADMINISTRATIVE SANCTIONS AND PENALTIES

19.1. The Contracted Party shall be guilty of administrative breach, as defined by 1993 Law n° 8.666, if it fails to fulfill -in full or in part- the obligations undertaken with the contract, if it causes delays in the performance of the object, commits fraud in performing the contract, or otherwise behaves inappropriately, commits tax fraud or does not honor its proposal;

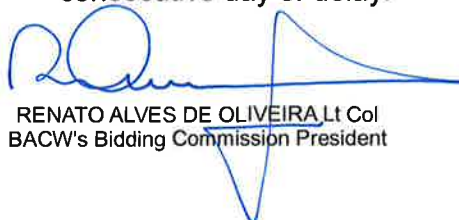
19.2. The Contracted Party which commits any of the breaches listed above shall be subject to the following sanctions, without exclusion of civil and criminal responsibility:

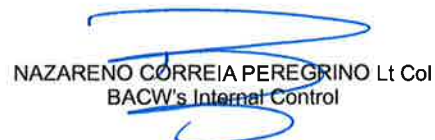
19.2.1. A warning for small breaches, i.e. those which do not cause significant damage to the Contracting Party;

19.2.2. Tardy fines shall be calculated as follows:

19.2.2.1. For delays of up to 30 (thirty) days, a 0,2 % (two tenths of a percentage point) on the amount of the obligation shall be applied per consecutive day of delay; and

19.2.2.2. Delays in between 31 (thirty-one) and 60 (sixty) days shall result in a fine equivalent to 0.4% (four tenths of a percentage point) of the Contract amount, per consecutive day of delay.


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----MINUTA-----

19.2.2.2.1. For delays pertaining to the submission of a guarantee (as back-up or due to extension), a fine shall be applied in the amount of 0.07% (seven tenths of a percentage point) of contract amount per day of delay, up to a maximum of 2% (two percent), so that any delay greater than 25 (twenty-five) days shall authorize the contracting Administration to pursue rescission of the contract;

19.2.2.3. Penalties associated with fines caused by different reasons shall be considered independently of one another.

19.2.3. Fines for total or partial non-execution of the Contract shall be treated as followed:

19.2.3.1. In any phase or step the Contracted party shall be liable for a fine equivalent to the difference between the price of the new bid to be performed to complete the job or perform the unfulfilled obligation;

19.2.3.2. A delay greater than 60 (sixty) calendar days shall be considered total non-execution of the contract

19.2.3.3. A 10% (ten per cent) fine on the Contract amount may be applied if the Contracted Party causes the rescission.

19.2.3.4. In case of partial non-execution, the compensatory fine, in the same percentage of the above subitem shall be applied pro-rata for unfulfilled obligation;

19.2.4. Suspension from bidding or entering into a contract with an administrative body, entity or unit acting on behalf of the Public Administration, for up to two years;

19.2.5. Declaration of unfitness to bid or enter into contracts with the Public Administration, for as long as the reasons which caused the sanction persist, until rehabilitation is made possible before the authority which applied the penalty; such rehabilitation will be granted provided that the Contracted Party reimburses the CONTRACTING PARTY for the damages incurred after the suspension timeframe referenced in the previous subitem has expired;

19.3. The application of a fine does not rule out the possibility that the Administration may unilaterally rescind the contract and apply other relevant sanctions.

19.4. The winning bidder's unjustified refusal to sign the Contract, after being summoned for this purpose, within the timeframe established by the Administration, is paramount to total non-execution of the Contract, subjecting the company to the above penalties.

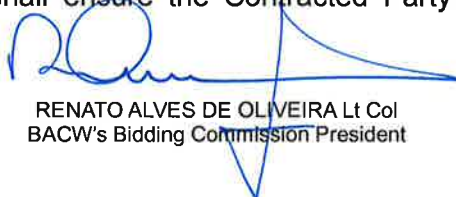
19.5. The contracted party shall also be subject to the penalties established in Art. 87, III and IV of 1993 Law n° 8.666:

19.5.1. If the company has received a final sentence due to the practice of fiscal fraud with felonious intent in collection of any taxes.;

19.5.2. If the company or professional committed an unlawful act, for the purpose of interfering with the Bid objectives;

19.6. If it proves that it is not, in fact, fit to enter into a Contract due to unlawful committed by it.

19.7. The application of any of the above penalties shall occur through an administrative process which shall ensure the Contracted Party's right to adversary system and ample defense, in


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----MINUTA-----

accordance with the procedure described in 1993 Law N° 8.666/93, and secondly with 1999 Law N° 9.784.

19.8. The application of a fine does not exempt the CONTRACTED PARTY from compensation for damages, losses and injuries it may cause the Administration through its punishable act, which also does not exclude the possibility other administrative penalties may be applied.

19.9. Fines owed and/or damages caused to the Administration shall be deducted from the payment amounts [owed by it to the Contracting Party] or shall be collected on behalf of the Government or deducted from the guarantee, or- alternatively, when applicable registered as Active Federal Debt and legally enforced.

19.9.1. If the Contracting Party should so decide, the fine must be collected within a maximum timeframe of 5 business days, starting on the notification date, as issued by the competent authority.

19.10. The sanctions herein are independent of one another, and may applied severally, or collectively in the case of fines, without excluding other applicable measures.

20. CLAUSE- LINKAGE

20.1. This CONTRACT is legally bound to INVITATION FOR BID n° 188733/CABW/2018, and to the CONTRACTED PARTY's Price Proposal, as submitted by company [NAME OF COMPANY] to the BACW.

21. CLAUSE RESCISSION

21.1. In accordance with the provisions of Article 78 of Law N° 8.666 / 93 (Brazil), the following are sufficient reasons to rescind the Contract:

21.1.1. Non-fulfillment of contract clauses, specifications, projects and timeframes;

21.1.2. Irregular fulfillment of contract clauses, specifications, projects and timeframes;

21.1.3. Slowness in execution, leading the CONTRACTING PARTY to prove it is inviable to complete services within the established timeframes;

21.1.4. Total or partial subcontracting of the object, the CONTRACTED PARTY's partnership with other companies, total or partial transfer, such as a merger, split or incorporation, in forms not allowed by the Invitation for Bid and this CONTRACT;

21.1.5. Non-compliance with the orders issued by the authority appointed to oversee and inspect the performance of services, or of higher-ranking authorities;


21.1.6. Repeated errors in execution, recorded as prescribed by §1° of Art. 67, Law N° Lei 8.666/93;


21.1.7. Filing for bankruptcy or civil insolvency;

21.1.8. Dissolution of the corporation or death of the contracted individual;

21.1.9. Corporate change or modification of the CONTRACTED PARTY's purpose or structure, in a manner which compromises CONTRACT performance;

21.1.10. Public interest reasons (Brazil), which are highly relevant and widely known, justified and ordered by a highest-ranking executive authority in the administrative


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----**MINUTA**-----

branch with jurisdiction over the CONTRACTED PARTY, based on an administrative proceeding established in the CONTRACT;

21.1.11. Suspension of services, based on written order from the CONTRACTING PARTY, for a period of over 120 (one hundred and twenty) days, except in cases of natural disaster, civil unrest or war, or repeated suspensions adding up to the same length of time. In addition to the payment required as indemnification to the CONTRACTED PARTY, it is also entitled to suspend the fulfillment of its obligations until normalcy is restored;

21.1.12. A delay greater than 90 (ninety) days in the payments owed by the CONTRACTING PARTY, for completed and accepted services, deliveries and work, except in case of disasters, domestic disorder or wars. The CONTRACTED PARTY shall be entitled to suspend the fulfillment of its obligations until normalcy is restored;

21.1.13. Failure by the CONTRACTING PARTY to make available the facilities or object for the performance of services within the established deadlines;

21.1.14. Unforeseeable or Force Majeure events, preventing Contract Execution, in which case proof is required; and

21.1.15. Non-compliance with line V, Art. 27 of Law N° 8.666/ 93, without excluding applicable criminal sanctions.

21.2. The rescission shall be formally recorded in accordance with the law, ensuring the right to due legal process and ample defense.

21.3. The rescission of this CONTRACT may be::

21.3.1. Unilaterally decided (if justified) by the CONTRACTING PARTY in the events listed in items 22.1.1 to 22.1.10, 22.1.11, 22.1.12, 22.1.13 and 24.1.14 of this clause;

21.3.2. The rescission of the Contract may also occur due to suspension of services by the Administration, resulting in adjustments to the initial CONTRACT amount of up to 25% (twenty-five percent), through no fault of the CONTRACTED PARTY'S;

21.3.3. It may be amicable, further to agreement between the parties, recorded in an amendment to the CONTRACT, provided this is in the CONTRACTING PARTY'S interest; and

21.3.4. Legally mandated in accordance with applicable legislation.

21.4. The CONTRACTED PARTY shall be compensated for the damages incurred, provided it is able to prove them, as a result of contract rescission, based on items 24.1.12, 24.1.13, 24.1.14, 24.1.15 and 24.1.16 in accordance with this Clause, being entitled to:

21.4.1. The release of its financial guarantee;

21.4.2. Payments owed for CONTRACT execution up until date of rescission; and

21.4.3. Payment owed for its demobilization.

21.5. Administrative or amicable rescissions must be preceded by a written authorization, with adequate justification by the competent authority.

21.6. Rescission of the CONTRACT due to non-fulfillment of Contract Clauses shall result in use of the financial guarantee to compensate the CONTRACTING PARTY for the fines established in Clause 22 and for any indemnification due. Any credits associated with the CONTRACT shall


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----**MINUTA**-----

be retained up to the limit of the damages caused to the CONTRACTING PARTY, in addition to the sanctions established in this CONTRACT.

21.7. The Contract Rescission Document must include:

- 21.7.1.1.** Evaluation of contractual services rendered in full;
- 21.7.1.2.** List of completed and pending payments; and
- 21.7.1.3.** Indemnifications and Fines.

22. CLAUSE- CHOICE OF LAW

22.1. This CONTRACT shall be written and interpreted in accordance with the principles of Law n°8.666/93, and it shall be governed in accordance with the laws of the District of Columbia, to include the Uniform Commercial Code, as adopted in the District of Columbia, without taking into account any conflict of law or doctrine which may apply. The United National Convention for Contracts for the Sale of International Goods shall not apply to this CONTRACT.

22.2. The parties agree to make a diligent, good faith attempt to amicably resolve any conflicts before either party initiates litigation in the terms of Clause 21 (Contract Rescission Clause) of this CONTRACT.

22.3. Any controversy or complaint related to this Contract, including matters concerning its existence, validity or rescission must be addressed by the Superior Court of the District of Columbia or US District Court in the District of Columbia, which shall be the exclusive jurisdiction for the submission of complaints by the parties.

23. CLAUSE- NOTIFICATIONS AND CORRESPONDENCE

23.1. All correspondence, reports and notifications arising from the execution of this CONTRACT shall be made in writing and shall only be considered to be received by the CONTRACTING PARTY and the CONTRACTED PARTY, if delivered to the addresses indicated below by one party to the other party or from any other addresses that may be communicated by the PARTIES, throughout the validity of this CONTRACT.

CONTRACTING PARTY:

AERONAUTICAL LOGISTIC CENTER (CELOG)
Av. Dom Pedro I, n° 100 - 3° Andar - Cambuci
CEP 01.552-000 - São Paulo - SP
+55 (11) 3382-6100
+55 (11) 3382-5290
Email: protocolo.celog@fab.mil.br

BRAZILIAN AERONAUTICAL COMMISSION IN WASHINGTON (CABW)
1701 22ND ST. N.W.
WASHINGTON D.C. 20008 (EUA)
+1 (202) 518-7359 con@cabw.org


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----MINUTA-----

CONTRACTED PARTY

CONTRACTED PARTY'S NAME

Attn: Mr./Ms. [Name of Legal Representative]

ADDRESS:

Telephone:

Fax

Email:

24. CLAUSE- SUSTAINABILITY

The FUTURE CONTRACTED PARTY must comply with all local laws and norms concerning environmental protection, promoting sustainable actions, and minimizing environmental impact caused by the execution of the Basic Project Plan, and furthermore comply with the following directives:

24.1.1. Any fixture, equipment or process of the CONTRACTED PARTY's, which is located at a fixed site and releases or emits matter into the atmosphere, through emission points or fugitive emissions, and is used in the performance of the contract, must abide by upper emission limits for air pollutants allowed by CONAMA Resolution N ° 382, dated 12/26/2006, and other relevant legislation, based on the pollutant and type of source, if located in Brazil, or other legislation, if located abroad;

24.1.2. During Contract Execution, as applicable, noise emission levels may not exceed acceptable limits set forth in Norm NBR-10.151 – Sound Evaluation in Residential Areas for the purpose of community comfort, issued by the Brazilian Association of Technical Norms– ABNT, or those set forth in NBR-10.152- Noise Levels for Acoustic comfort, by the Brazilian Association of Technical Norms- ABNT, in the terms of CONAMA Resolution N° 01, dated 03/08/90, and related legislation- if located in Brazil, or relevant legislation, if located abroad.

24.1.3. As per Article 4°, § 3°, of SLTI/MPOG Normative Rule N° 1, dated 01/19/2010, or relevant norm in the location of aircraft operation/maintenance, during Contract Execution, recycled aggregates must be used wherever their availability and supply capacity exist, provided the cost is lower than that of natural aggregates, per entry into the price and cost breakdown table.



RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President



NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----MINUTA-----

25. CLAUSE- NUMBER OF COPIES

25.1. It is agreed that this Contract shall be issued in 2 (two) original copies, of equal form and content:

25.1.1. (One) original for the CONTRACTING PARTY; and

25.1.2. (One) original for the CONTRACTED PARTY.

25.2. In witness thereof, the parties sign this CONTRACT in 2 (two) original copies, of equal form and content in the presence of the undersigned witnesses

Washington, DC, [DAY] of [MONTH] de 2018.

CONTRACTING PARTY:

Brigadeiro do Ar LUIZ AMEDEO IOZZI DA SILVA
CELOG'S DIRECTOR

CONTRACTED PARTY:

Name
Job Title - CONTRACTED

Name
Job Title - CONTRACTED

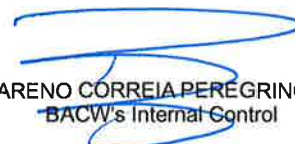
TESTEMUNHAS:

CONTRACT MONITOR

PAULO HENRIQUE SCHEICHER Col R1
Internal Control
Brazilian Air Force - CELOG

Name
Job Title - CONTRACTED


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



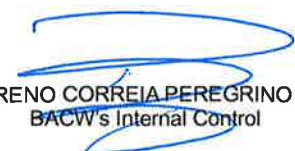
-----MINUTA-----

ATTACHMENT A

BASIC PROJECT PLAN



RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President



NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



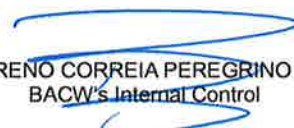
-----MINUTA-----

ATTACHMENT B

PRICE PROPOSAL



RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President



NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----MINUTA-----

ATTACHMENT C
DELIVERY AND PAYMENT SCHEDULE


ITEM	DESCRIPTION	AMOUNT (R\$)	DELIVERY TIMEFRAME	DELIVERY TIMEFRAME
01		XXX	* D + 90 days	** D + 30
	TOTAL	XXX		

* D = Contract signature date

** D = As per Contract item 15.1.



RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President



NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control




-----MINUTA-----

ANNEX D

PORTUGUESE CONTRACT



RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President



NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control

ANEXO III

CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA (CELOG)

MINUTA



CONTRATO [NUM]/CABW-CELOG/2018

**INVITATION FOR BID 188733/CABW/2018
PAG CELOG 67101.002226/2018-15
PAG CABW 67102.188733/2018-27**



-----MINUTA-----

ÍNDICE

ÍNDICE	2
1. DEFINIÇÕES	4
2. CLÁUSULA – OBJETO	7
3. CLÁUSULA – IDIOMA	7
4. CLÁUSULA – CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO	7
5. CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	7
6. CLÁUSULA – VALOR DO CONTRATO	7
7. CLÁUSULA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8
8. CLÁUSULA – SUBCONTRATAÇÃO	8
9. CLÁUSULA – PRAZOS	9
10. CLÁUSULA - GARANTIA TÉCNICA	10
11. LOCAL DE ENTREGA	10
12. CLÁUSULA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	10
13. CLÁUSULA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA	11
14. CLÁUSULA - AJUSTE DE PREÇOS	11
15. CLÁUSULA – PAGAMENTO	12
16. CLÁUSULA – FISCALIZAÇÃO	13
17. CLÁUSULA – RECEBIMENTO DO OBJETO	13
18. CLÁUSULA – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR	13
19. CLÁUSULA – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
20. CLÁUSULA – VINCULAÇÃO	15
21. CLÁUSULA – RESCISÃO	15
22. CLÁUSULA – FORO	17
23. CLÁUSULA – NOTIFICAÇÕES E CORRESPONDÊNCIAS	17
24. CLÁUSULA - SUSTENTABILIDADE	18
25. CLÁUSULA – NÚMERO DE CÓPIAS	19


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



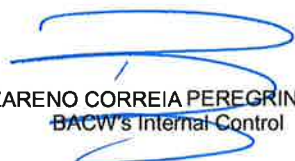
-----MINUTA-----

PAG CELOG Nº 67101.002226/2018-15
PAG CABW 67102.188733/2018-27
CONTRATO Nº [NÚM]/CABW-CELOG/2018

A AQUISIÇÃO, DE ITENS DE CONSUMO, BENS, A SEREM APLICADOS NA REVISÃO GERAL, REFORMA, REPARO OU TROCA (EXCHANGE) DOS COMPONENTES DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DA CÉLULA, MANUSEIO E TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS, A FIM DE ATENDER AS MANUTENÇÕES PROGRAMADAS E NÃO PROGRAMADAS DAS AERONAVES DO COMAER, TANTO PARA AERONAVE EM SI COMO PARA OS COMPONENTES OFF-WING DE TODOS OS COMPONENTES REPARÁVEIS DA AERONAVE CONSTANTE NO AIPC, CMM, TODOS OS SISTEMAS DA AERONAVE (ATA) E QUALQUER OUTRO CATÁLOGO DE PEÇA QUE FIZER MENÇÃO AS AERONAVES ACIMA ELENCADAS, ENTRE A UNIÃO FEDERAL, AQUI REPRESENTADA PELA COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA EM WASHINGTON, E A EMPRESA [NOME DA CONTRATADA]

A União Federal, por meio do Centro Logístico da Aeronáutica, localizado na Av. Dom Pedro I, nº 100 - 3º Andar - Cambuci – CEP 01.552-000 - São Paulo - SP, Brasil representado pelo **Brigadeiro do Ar LUIZ AMEDEO IOZZI DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 61 Lei nº 8.666/93, aqui definido como CONTRATANTE, e a empresa [NOME DA CONTRATADA], localizada na [LOGRADOURO], CEP [CÓDIGO POSTAL], em [CIDADE - ESTADO] aqui definida como CONTRATADA, representada pelo Sr [REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NÚMERO], e de acordo com o **PAG CABW 67102.188733/2018-27**, e o resultado final da Licitação nº **188733/CABW/2018**, baseados nos princípios da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 2.271/1997 e Instrução Normativa MPDG nº 5, de 2017, e demais leis relacionadas, decidem firmar este CONTRATO e executar este instrumento, de acordo com os seguintes termos e condições:


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----MINUTA-----

1. DEFINIÇÕES

1.1. Com o objetivo de facilitar a compreensão das terminologias e simplificar a composição do texto, as abreviaturas e expressões a seguir serão adotadas com os seus respectivos significados listados ao lado de cada uma, declarados da seguinte forma:

1.1.1. AGENTE DIRETOR: É a autoridade que exerce a direção das atividades administrativas da UNIDADE GESTORA.

1.1.2. AIPC: "Aircraft Illustrated Parts Catalog" (Catálogo Ilustrado de Peças da Aeronave): publicação técnica do fabricante que informa todos os PN que equipam a aeronave e são necessários para sua operação.

1.1.3. ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil, do Governo Brasileiro.

1.1.4. AOG: Aircraft on Ground. Designação utilizada para definir que a aeronave está inapta para continuar ou retornar a operar até que as medidas cabíveis sejam tomadas para restituir a condição de aeronavegabilidade da Aeronave. Esta condição caracteriza prioridade máxima para processar um pedido de peças sobressalentes e/ou atos de manutenção.

1.1.5. ATA: As Atas a serem consideradas para fins desse Edital serão de acordo com a especificação ATA-100, da "Associação dos Transportes Aéreos da América", conforme link "www.s-techhent.com/ATA100.htm", com exceção das Atas relacionadas ao motor, hélice e guerra eletrônica.

1.1.6. AUTORIDADE DE AVIAÇÃO APROVADA (AAA): significa o IFI no Brasil, a Administração Federal de Aviação nos Estados Unidos (FAA), a Agência Européia para Segurança da Aviação (EASA) na Europa, ou, conforme identificada pelo CONTRATANTE e acordado por escrito com a CONTRATADA, qualquer outra autoridade de aviação estrangeira equivalente que possua jurisdição sobre a execução do objeto previsto no Projeto Básico.

1.1.7. AUTORIDADE DE AVIAÇÃO CIVIL: Significa a ANAC, no Brasil, ou outra agência que seja reconhecida como responsável pela Administração da Aviação Civil no país onde ocorrer a prestação dos serviços ou o recebimento do Objeto.

1.1.8. CABE: Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa. Escritório Logístico responsável pela cadeia de suprimento no exterior sediada em Londres.

1.1.9. CABW: Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington. Escritório Logístico responsável pela cadeia de suprimento no exterior sediada em Washington.

1.1.10. CELOG: Centro Logístico da Aeronáutica.

1.1.11. COC: Certificado de Conformidade

1.1.12. CMM: Components Maintenance Manual. Catálogo de Peças de Reparo com descrição de fornecedores.

1.1.13. COMAER: Comando da Aeronáutica.


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----MINUTA-----

1.1.14. COMPONENTE: Qualquer peça independente, combinação de peças, subconjuntos, conjuntos ou unidades, nova ou usada, com função distinta e necessária à operação da aeronave e um ou mais atas relacionados a ele.

1.1.15. COMREC: Comissão de Fiscalização e Execução de Contratos, constituída por representantes do COMAER, designada para representá-lo, a fim de acompanhar a execução e o recebimento do objeto do Projeto Básico, junto à CONTRATADA.

1.1.16. CONSUMÍVEL ou ITEM DE CONSUMO: Componente(s) que é utilizado somente uma vez, e para o qual não existe um processo de reparo autorizado ou cujo custo de reparo normalmente excederia o custo de substituição. Termo EXPANDABLE em inglês.

1.1.17. CONTRATADA: Empresa responsável pela execução do objeto deste Projeto Básico.

1.1.18. CONTRATANTE: União – Comando da Aeronáutica (COMAER) – Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG).

1.1.19. CONTRATO DE DESPESAS: Para efeito do Projeto Básico, apenas CONTRATO e define-se como: o ajuste que a Administração Pública (CONTRATANTE), agindo nessa qualidade, firma com particular ou outra Entidade Administrativa (CONTRATADA), para contratação do objeto ora em pauta e nas condições estabelecidas pela própria Administração Pública.

1.1.20. CTLA: Centro de Transporte Logístico da Aeronáutica.

1.1.21. DA: Diretriz de Aeronavegabilidade. Significa qualquer diretriz mandatória publicada pela Autoridade de Aviação Civil e que define ações para manter a Condição de Aeronavegabilidade da Aeronave.

1.1.22. DIRMAB: Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico.


1.1.23. DOU: Diário Oficial da União.


1.1.24. FAA-AC-56: Norma FAA que estabelece empresas a serem certificadas para cada sistema (ATA) da aeronave, conforme estabelecido no endereço eletrônico www.aviationsuppliers.org/faa-ac00/56.

1.1.25. FAB: Força Aérea Brasileira.

1.1.26. FEDLOG: Catálogo Federal Americano.

1.1.27. FISCAL: Agente da Administração especialmente designado como seu representante para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essas atribuições nas situações em que o seu conhecimento técnico não seja suficiente para exercê-las.


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORRÊIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----**MINUTA**-----

1.1.27.1. É o responsável pelo recebimento e remessa de todas as comunicações, orçamento e aprovação de orçamento.

1.1.27.2. É o responsável pelo encaminhamento de orçamentos para aprovação pelo ORDENADOR DEDESPESAS do PAMAS.

1.1.28. HANDLING: Todo acréscimo, em termos de porcentagem, em relação a um preço ou valor de referência em função da aquisição de material e seus respectivos ônus financeiro, despesas direta e indireta e lucro.

1.1.29. ICA 65-8: Instrução do Comando da Aeronáutica sobre as Atribuições do Fiscal de Contrato e COMREC.

1.1.30. INCOTERMS 2010: Termos Internacionais de Comércio.

1.1.31. LEI nº 8.666: Lei de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Estabelece regras ou normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.1.32. NF: Nota Fiscal.

1.1.33. NFF: Itens enviados pela CONTRATANTE e que não necessitam de reparo.

1.1.34. OPERADORES: Unidades Aéreas e Parques de Material Aeronáutico

1.1.35. ORDENADOR DE DESPESAS: É todo Agente da Administração ou Agente Público que exerce a função de direção das atividades de administração orçamentária, financeira e patrimonial na UG.

1.1.36. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO (PAG) - Consiste na reunião cronológica das peças que compõem um processo, a partir da inicial que o originou até o índice, com todas as folhas rubricadas e numerada sem ordem crescente, a partir da capa, esta com indicações relativas ao assunto, ao interessado e à data.

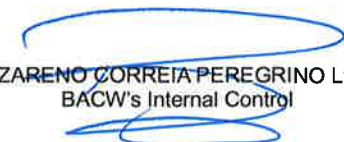
1.1.37. PB: Projeto Básico.

1.1.38. SISMA: Sistema de Material da Aeronáutica.

1.1.39. UNIDADE ADMINISTRATIVA: É a Organização Militar (O.M.) ou sua fração encarregada, por atos legais, da gerência de patrimônio e de recursos creditícios ou financeiros a ela especificamente atribuídas, no todo ou em parte.

1.1.40. UNIDADE GESTORA (UG): – É a denominação genérica de UNIDADE ADMINISTRATIVA.


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----MINUTA-----

2. CLÁUSULA – OBJETO

2.1. O objeto deste CONTRATO é a aquisição, de itens de consumo, Bens, a serem aplicados na revisão geral, reforma, reparo ou troca (EXCHANGE) dos componentes de todos os equipamentos da célula, manuseio e transporte dos equipamentos, a fim de atender as manutenções programadas e não programadas das aeronaves do COMAER, tanto para aeronave em si como para os componentes Off-Wing de todos os componentes reparáveis da aeronave constante no AIPC, CMM, todos os sistemas da aeronave (ATA) e qualquer outro catálogo de peça que fizer menção as aeronaves **C-105 (C2), C/P-95, C-98, F-5, H-60, P-3, T-25, T-27, G-19**, conforme especificações técnicas e quantidades apresentadas no PROJETO BÁSICO nº 010/DIRMAB/2018, anexo A.

2.2. Para todos os efeitos, os seguintes anexos serão parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de existirem ou não, eles são aqui transcritos:

- ANEXO A – PROJETO BÁSICO nº 010/DIRMAB/2018;
- ANEXO B – PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA;
- ANEXO C – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; e
- ANEXO D – CONTRATO EM PORTUGUÊS.

3. CLÁUSULA – IDIOMA

3.1. Fica acordado entre as partes que o idioma do presente CONTRATO, com a finalidade de documentação, correspondência, e quaisquer outros interesses será o **Inglês**, com tradução para o Português, que integra o presente contrato, conforme Anexo D, possuindo o mesmo conteúdo e deverá ser assinado pelas mesmas partes e testemunhas.

4. CLÁUSULA – CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O objeto deste CONTRATO deve ser executado pela CONTRATADA conforme descrito neste termo e no PROJETO BÁSICO, Anexo A.

4.2. A CONTRATADA deverá aceitar e manter todas as condições exigidas na habilitação realizada durante o processo de licitação e durante a vigência do presente CONTRATO.

5. CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 14 Projeto Básico, Anexo A.

6. CLÁUSULA – VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total do contrato é de **US\$ [VALOR] (VALOR)**, sendo empenhado inicialmente o valor de US\$ [VALOR] (VALOR), por meio da Nota de Empenho nº [NÚMERO], sendo os restantes US\$ [VALOR] (VALOR), o complemento da Nota de Empenho acima referida, conforme os valores por projeto discriminados abaixo:


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----MINUTA-----

AERONAVE	PROJETO	VALOR POR PROJETO
C-105 (C2) (Casa 295)	C2	
C/P-95 (Bandeirante)	A7	
C-98 (Caravan)	U8	
F-5 (Tiger II)	F5	
H-60 (Black Hawk)	H7	
P-3 (Orion)	P3	
T-25 (Universal)	T9	
T-27 (Tucano - EMBRAER)	T1	
G-19 (Ipanema)	U2	
TOTAL		

6.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas resultantes da execução do OBJETO, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando, a qual é descrita a seguir: todos os custos como as taxas e/ou impostos, em conformidade com PROJETO BÁSICO, contribuições sociais, despesas, seguros, compensação do trabalhador, seguro de responsabilidade civil, trabalhista, previdência social, fiscal, taxas de administração, equipamentos, materiais, e toda e qualquer outro custo ou taxas necessárias para a execução do objeto do CONTRATO.

7. CLÁUSULA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Projeto Básico deverão ser custeadas de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Programa 0621 – Preparo e Emprego da Força Aérea, Ação 2048 – Suprimento e Manutenção de Aeronaves, ou outra disponível, Natureza de Despesa 339030 - Material Consumo.

7.2. A informação constante neste item é uma exigência do Governo Brasileiro, tendo apenas finalidade informativa.

8. CLÁUSULA – SUBCONTRATAÇÃO

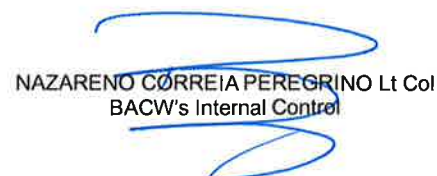
8.1. O limite máximo aceito para subcontratação da execução do presente objeto é de até 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor contratado, nos termos do subitem 11.1 do PROJETO BÁSICO, Anexo A.

8.2. Além do disposto no item 11 do PROJETO BÁSICO, Anexo I deste Edital, a CONTRATADA deve ainda observar:

8.2.1. A subcontratação deve ser autorizada pelo Chefe da CABW, mediante parecer técnico da FISCALIZAÇÃO, juntamente com a especificação das atividades que serão subcontratadas e o período que terão de ser realizados.

8.2.2. As empresas subcontratadas deverão possuir todos os requisitos de qualificação técnica estabelecidas no PROJETO BÁSICO, Anexo A, conforme atividade a ser desempenhada.


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----MINUTA-----

8.2.3. A CONTRATADA será responsável legal e contratualmente perante a CONTRATANTE pelos serviços subcontratados. Toda comunicação e/ou esclarecimentos ocorrerão diretamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA. A comunicação e/ou esclarecimentos junto às subcontratadas será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4. A CONTRATADA será responsável legal e contratualmente perante a CONTRATANTE pelos serviços subcontratados. A CONTRATADA responderá inteira e solidariamente pelas garantias, não somente dos serviços, mas, também, pela cobertura de seguros que lhe são imputados, em casos de sinistros ou avarias decorrentes dos serviços executados pela sua subcontratada.

8.2.5. Em caso de necessidade de subcontratação, conforme art. 72 da Lei 8.666, de 1993, as seguintes recomendações devem ser seguidas:

8.2.5.1. A CONTRATADA arcará com os riscos e ônus decorrente da subcontratação, incluindo-se, mas não se restringindo, a garantia da qualidade do serviço prestado.

8.2.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, todas as informações exigidas deste sobre o serviço, bem como das subcontratadas.

8.2.5.3. A CONTRATADA não ficará isenta de suas responsabilidades ou obrigações contratuais quando, em função de qualquer tipo de ajuste com suas subcontratadas, não for possível o cumprimento de qualquer das obrigações previstas no contrato.

9. CLÁUSULA – PRAZOS

9.1. Prazo de Vigência

9.1.1. O prazo de vigência do Contrato deverá ser de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme o subitem 8.1.1 do Projeto Básico. (ERRATA)

9.1.1.1. Qualquer prorrogação será mediante Termo Aditivo devidamente documentado, firmado pela CONTRATANTE e CONTRATADA, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias para o término de tal prazo, conforme Orientação Normativa AGU nº 38, de 13 de novembro de 2011.

9.2. Prazo de Execução

9.2.1. O contrato deverá ter prazo de execução de **58 (cinquenta e oito) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme o subitem 8.2.1 do Projeto Básico. (ERRATA)

9.3. Prazo de Recebimento

9.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as descrições constantes no PB e na Proposta.

9.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----**MINUTA**-----

substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.3.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.4. Tempo de Processamento para Pagamento

9.4.1. O prazo de pagamento será de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo pela COMREC, em conformidade com o subitem 8.3.4 do Projeto Básico, Anexo A.

10. CLÁUSULA - GARANTIA TÉCNICA

10.1. A garantia técnica seguirá conforme o que preconiza o item 9 do Projeto Básico, Anexo A.

11. LOCAL DE ENTREGA

11.1. O local de entrega do objeto está descrito no subitem 5.1.2.2 do Projeto Básico, Anexo A (ERRATA).

12. CLÁUSULA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE nas seguintes situações:

12.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

12.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto

12.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.3.1.1. Deduções no montante que exceda ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO somente serão feitas quando ambas as partes estiverem de acordo.

12.2. O CONTRATO poderá ser alterado por acordo entre as partes nas seguintes situações:

12.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação

RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President

NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----MINUTA-----

do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.2.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13. CLÁUSULA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital de Licitação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

14. CLÁUSULA - AJUSTE DE PREÇOS

14.1. Conforme Art. 65, da Lei 8666, de 1993, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2. O equilíbrio econômico financeiro será baseado em proposição formal da CONTRATADA e somente após o decurso de 12 meses da assinatura do Contrato.

14.3. O equilíbrio físico-financeiro será precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhado de planilha com a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, na qual deverão constar a composição do preço atual e a do preço da proposta.

14.4. É vedada a inclusão, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.5. Quando da solicitação de equilíbrio econômico financeiro, este somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

14.5.1. A ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis retardador ou impeditivo da execução do ajustado e a sua adequada caracterização;


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control




-----MINUTA-----

- 14.5.2.** A ocorrência de caso de força maior, de caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, a sua adequada configuração;
- 14.5.3.** A demonstração do desequilíbrio, mediante requerimento da contratada contendo duas planilhas de composição dos preços: uma da proposta de preços inicial e outra do preço atual;
- 14.5.4.** O exame econômico da planilha mediante a conferência de cálculos aritméticos para a obtenção do novo preço;
- 14.5.5.** A elaboração da memória de cálculo correspondente;
- 14.5.6.** A análise do novo preço re-equilibrado em relação aos preços de mercado;
- 14.5.7.** A existência de dotação orçamentária para custear uma eventual alteração do preço
- 14.6.** A decisão sobre o pedido deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 14.7.** No caso de equilíbrio econômico-financeiro, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 14.8.** O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação do desequilíbrio.
- 14.9.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir o desequilíbrio alegado pela CONTRATADA.
- 14.10.** A apresentação da proposta de equilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA não obriga a aceitação pela CONTRATANTE.
- 14.11.** Caso a CONTRATADA não apresente outros índices devidamente justificados, o valor máximo do equilíbrio econômico-financeiro será o corresponderá à variação do CPI (*Customer Price Index, issued by the Bureau of Labor Statistics – BLS – Relativo ao Ministério do Trabalho Norte-Americano*).

15. CLÁUSULA – PAGAMENTO

- 15.1.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação do TERMO DE RECEBIMENTO, acompanhado da Nota Fiscal, em conformidade com o subitem 8.3 do Projeto Básico, e com o rito processual asseverado na ICA 65-8.
- 15.2.** A fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:
- 15.2.1.** A "aprovação" da Nota Fiscal está condicionada ao cumprimento do objeto descrito na fatura apresentada pela CONTRATADA; e
- 15.2.2.** Em caso de falha na apresentação dos documentos necessários, ou de uma situação que impeça que a fatura seja paga, o pagamento permanecerá suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas cabíveis para resolver todas as questões pendentes. Neste caso, o prazo para pagamento contará depois que as pendências


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----MINUTA-----

forem solucionadas pela CONTRATADA, sem quaisquer custos para a CONTRATANTE.

15.3. A data do pagamento será quando a transferência bancária for processada pelo banco da CONTRATANTE. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer taxas cobradas pela instituição financeira da CONTRATADA.

15.4. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer despesas que possam ser feitas pela CONTRATADA que não foram acordadas no CONTRATO.

15.5. Caso a CONTRATADA deseje receber o pagamento em outra moeda ao invés de Dolares Americanos, esta arcará com quaisquer custos de taxa de câmbio e de outras taxas bancárias porventura existentes.

15.5.1. O pagamento feito em moeda brasileira será efetuado à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

16. CLÁUSULA – FISCALIZAÇÃO

16.1. A FISCALIZAÇÃO deverá ser realizada por agentes da Administração, especificamente designada pela Administração, de acordo com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666 / 1993, ICA nº 65-8 / 2009, e ICA nº 12-23 / 2014, de modo a acompanhar e fiscalizar o cumprimento do CONTRATO a ser executado.

16.2. A FISCALIZAÇÃO deverá ser realizada conforme o que preconiza este edital e o item 13 do Projeto Básico, Anexo A.

17. CLÁUSULA – RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto deste EDITAL deve ser recebido pela COMREC em conformidade com as especificações estabelecidas no PROJETO BÁSICO, Anexo A.

17.1.1. Todas as propostas, perguntas, discrepâncias e dificuldades encontradas durante a execução do CONTRATO ou que necessitem de uma avaliação devem ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO, para apreciação do Chefe da CABW.

18. CLÁUSULA – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

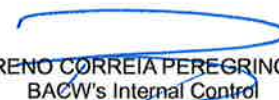
18.1. Eventos imprevisíveis ou de força maior devem ser comunicados por escrito ao Chefe da CABW, por meio da FISCALIZAÇÃO, de modo que ele possa decidir o curso de ação apropriado, desde que tenha sido comprovado que tais eventos afetem os serviços/materiais fornecidos em consonância com o objeto do presente CONTRATO.

18.2. Para os fins a que se destinam o presente CONTRATO, os eventos serão considerados imprevisíveis ou de força maior, caso se encaixem na descrição legal prevista no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou nos termos do inciso II, §1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----MINUTA-----

contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2. A multa por atraso na entrega utilizará o método a seguir:

19.2.2.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso; e

19.2.2.2. Atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

19.2.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. A multa por inexecução total ou parcial do Objeto contratado terá o tratamento a seguir:

19.2.3.1. Em qualquer fase ou etapa estará a Contratada sujeita a multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

19.2.3.2. Será considerado como inexecução total do Contrato, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos;

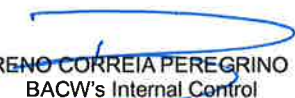
19.2.3.3. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a Contratada der causa à sua rescisão.

19.2.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----MINUTA-----

19.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

19.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

19.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA – VINCULAÇÃO

20.1. Este CONTRATO fica condicionado ao Edital nº 188733/CABW/2018, e à Proposta de Preço da CONTRATADA, apresentada pela empresa [NOME DA EMPRESA] para a CABW.

21. CLÁUSULA – RESCISÃO

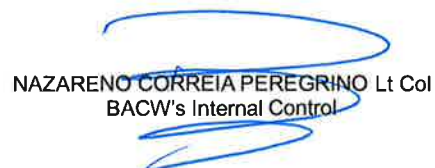
21.1. De acordo como disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, as seguintes situações se constituem em motivos suficientes para cancelar o presente CONTRATO:

21.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

21.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

21.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----MINUTA-----

21.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital de Licitação e neste CONTRATO;

21.1.5. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

21.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

21.1.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

21.1.8. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

21.1.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

21.1.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATADA, exaradas no processo administrativo do respectivo CONTRATO;

21.1.11. A suspensão da execução do objeto, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo. Além do pagamento obrigatório de indenização à CONTRATADA, esta também tem o direito nestes casos de suspender o cumprimento de suas obrigações até que a normalidade seja alcançada;

21.1.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, fornecimento e obras já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. A CONTRATADA terá o direito de suspender o cumprimento das suas obrigações até que a normalidade seja alcançada;

21.1.13. Falha da CONTRATANTE em disponibilizar as instalações ou o objeto para a execução do objeto dentro dos prazos estabelecidos;

21.1.14. Casos fortuitos ou de força maior que impeçam a execução do CONTRATO, que deve ser devidamente demonstrado; e

21.1.15. Descumprimento do disposto no inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/ 93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

21.2. A rescisão será formalmente registrada sob a lei, com os direitos ao devido processo legal e ampla defesa assegurados.


21.3. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

21.3.1. Decidida unilateralmente e por escrito pela CONTRATANTE nos casos listados nos itens 22.1.1 a 22.1.10 e 24.1.14 desta cláusula;

21.3.2. A rescisão do CONTRATO também ocorrerá na suspensão pela Administração de serviços resultando em ajustes do montante inicial do CONTRATO até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem responsabilidade da CONTRATADA;

21.3.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo aditivo ao CONTRATO,


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----MINUTA-----

desde que conveniente para a CONTRATANTE; e

21.3.4. Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

21.4. A CONTRATADA será restituída das perdas incorridas, desde que possa demonstrá-las, a respeito da rescisão do CONTRATO com base nos itens 22.1.9, 22.1.11, 22.1.12, 22.1.13 e 22.1.14 de acordo com esta cláusula, tendo o direito à:

21.4.1. Devolução da garantia financeira;

21.4.2. Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão; e

21.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

21.5. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização por escrito e bem fundamentada pela autoridade competente.

21.6. A rescisão do CONTRATO por descumprimento de cláusulas contratuais, deverá fazer com que a garantia financeira a ser executada compense a CONTRATANTE no tocante às multas previstas na Cláusula **Error! Bookmark not defined.** e as indenizações devidas. Quaisquer créditos decorrentes do CONTRATO serão retidos até ao limite das perdas causadas à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste CONTRATO.

21.7. O Termo de Rescisão deve incluir:

21.7.1. Avaliação dos serviços contratuais prestados e aqueles que foram totalmente concluídos;

21.7.2. Lista de pagamentos efetuados e pagamentos devidos; e

21.7.3. Indenizações e multas.

22. CLÁUSULA – FORO

22.1. Este CONTRATO será elaborado e interpretado de acordo com os princípios da Lei nº8.666/93, e será regido e executado de acordo com as leis do Distrito de Columbia, incluindo o *Uniform Commercial Code*, tal como adotado no Distrito de Columbia, sem levar em conta qualquer escolha de lei ou conflito de leis e doutrinas que possam ser aplicadas. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Bens não terá aplicação a este CONTRATO.

22.2. As partes acordam em fazer uma tentativa diligente, de boa fé para resolver amigavelmente todas as disputas antes que qualquer uma das partes inicie litígios nos termos da presente Cláusula 15 (Cláusula de Rescisão Contratual) deste CONTRATO.

22.3. Quaisquer controvérsias ou reclamações decorrentes ou relacionadas a este CONTRATO, como uma violação do mesmo, devem ser apresentadas ao Superior Tribunal do Distrito de Columbia ou do Tribunal Distrital dos Estados Unidos no Distrito de Columbia, jurisdição exclusiva para o envio dos reclames pelas partes.

23. CLÁUSULA – NOTIFICAÇÕES E CORRESPONDÊNCIAS

23.1. Toda as correspondências, relatórios e notificações decorrentes da execução do presente CONTRATO devem ser feitas por escrito e só serão consideradas recebidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, devendo ser entregues nos endereços indicados abaixo, por


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----MINUTA-----

uma parte à outra parte ou de quaisquer outros endereços que possam se comunicar, durante a vigência do presente CONTRATO.

PARTE CONTRATANTE:

CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA (CELOG)

Av. Dom Pedro I, nº 100 - 3º Andar - Cambuci

CEP 01.552-000 - São Paulo - SP

+55 (11) 3382-6100

+55 (11) 3382-5290

Email: protocolo.celog@fab.mil.br

COMISSÃO AERONAUTICA BRASILEIRA EM WASHINGTON (CABW)

1701 22ND ST. N.W.

WASHINGTON D.C. 20008 (EUA)

+1 (202) 518-7359

con@cabw.org

PARTE CONTRATADA:

Nome da CONTRATADA

Attn: Sr. /Sra. Nome do Representante Legal

ENDEREÇO:

Fone:

Fax

E-mail:

24. CLÁUSULA - SUSTENTABILIDADE

24.1. A futura CONTRATADA deverá obedecer a todas as leis e normas locais que se destinem à proteção do meio ambiente, promovendo ações sustentáveis e minimizando os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do objeto do Projeto Básico, e ainda observar as seguintes diretrizes:

24.1.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

24.1.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----MINUTA-----

24.1.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

25. CLÁUSULA – NÚMERO DE CÓPIAS

25.1. Fica acordado que este CONTRATO será emitido em duas (2) vias, com igual teor e forma, como se segue:

25.1.1. (Uma) original para a CONTRATANTE; e

25.1.2. (Uma) original para a CONTRATADA.

25.2. Em testemunho do que, as partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas subscritas abaixo.

Washington DC, [DATA] de [MÊS] de [ANO].

Pela CONTRATANTE:

Brigadeiro do Ar LUIZ AMEDEO IOZZI DA SILVA
Diretor do CELOG

Pela CONTRATADA:

Nome
CARGO/FUNÇÃO - CONTRATADA

Nome
CARGO/FUNÇÃO - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FISCAL DO CONTRATO

PAULO HENRIQUE SCHEICHER Cel Int R1
Agente de Controle Interno
Força Aérea Brasileira – CELOG


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President

Nome
CARGO/FUNÇÃO - CONTRATADA

NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----MINUTA-----

ANEXO A

PROJETO BÁSICO



RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President



NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control




-----MINUTA-----

ANEXO B

PROPOSTA DE PREÇO



RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President



NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control



-----MINUTA-----

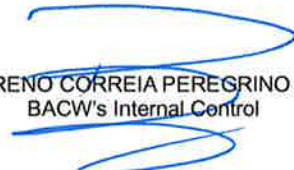
ANEXO C
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	PRAZO DE ENTREGA	PRAZO PARA PAGAMENTO
01		XXX	* D + 90 dias	** D + 30
	TOTAL	XXX		

* D = Dia da assinatura do Contrato;

** D = Conforme item 15.1 do Contrato.


RENATO ALVES DE OLIVEIRA Lt Col
BACW's Bidding Commission President


NAZARENO CORREIA PEREGRINO Lt Col
BACW's Internal Control